



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537500/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ:	03.239.076/0001-62
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ARI GENEZIO LAFIN
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SORRISO
NÚMERO OS:	5049/2024
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Sorriso - Exercício de 2023.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *SANADO*

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 15.105.178,64 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *SANADO*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2024

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

